Cartório Notarial de Campo Maior

Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 1º andar, fracções C e D 7370 – 050 Campo Maior Tel.: 268.686587 - Fax: 268. 688984

A Cargo da Notária

Lic. Sílvia do Carmo Batista Carrilho

CERTIFICO

A Notária,

Conta registada sob o n.º 17 / Novembro de 2009

Factura/Recibo n.º 2621 🛚 🛴

p18h

CARTÓRIO NOTARIAL DE CAMPO MAIOR A CARGO DA NOTÁRIA SÍLVIA DO CARMO BATISTA CARRILHO

Livro 19-A. Fls. 148

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia doze de Novembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial de
Campo Maior, a meu cargo e perante mim, Sílvia do Carmo Batista
Carrilho, Notária, compareceram:
José Alberto Sabino Carvalho, casado, natural da freguesia e
concelho de Rio Maior, residente na Rua da Moagem, número 71 - A,
em Campo Maior; e,
Silvério Rodrigues Correia, casado, natural da freguesia de Nossa
Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior, residente na Rua
Francisco Xara, número 4, em Campo Maior, os quais outorgam na
qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice – Presidente da
Direcção, em representação da associação denominada "Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Campo Maior", nipc
501.082.727, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na
freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior.
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus
Bilhetes de Identidade número 2327176, de 11.09.2007 e 4640311, de
22.02.2007, emitidos pelos S.I.C. de Portalegre e as qualidades e
suficiência de poderes de representação pelas actas das reuniões das
assembleias – gerais, respectivamente, acta número três de dois mil e
sete realizada em catorze de Dezembro de dois mil e sete respeitante às
eleições para os órgãos sociais e acta número três de dois mil e nove,
realizada em dez de Novembro de dois mil e nove nela constando a
deliberação sobre o abaixo titulado, bem como pelo termo de posse
assinado em catorze de Dezembro de dois mil e sete constante do

frem

respectivo Livro de Termos de Posse da referida associação, dos quais se arquiva pública - forma. -------- Declararam os outorgantes na invocada qualidade: -------- Que, dando execução à deliberação tomada na dita reunião de assembleia – geral de dez de Novembro de dois mil e nove e no sentido de adequar os estatutos da Associação à legislação em vigor sobre a matéria - Lei número 32/2007 de 13 de Agosto - procedem à modificação total dos estatutos da mencionada associação designadamente quanto ao seu objecto, sendo o constante do documento complementar anexo, adiante identificado, e quanto à denominação da Associação que passa a "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Campo Maior" - ficando a mesma a reger-se pelos estatutos que constam do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar pelo que é dispensada a sua --- Assim o outorgaram. -------- Verifiquei a admissibilidade da denominação e a alteração do objecto adoptadas por consulta ao certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2009053044 com o respectivo código 1032 - 3324 - 0678, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, por onde verifiquei também o seu número de identificação de pessoa colectiva 501.082.727. ------

p3nc

CARTÓRIO NOTARIAL DE CAMPO MAIOR A CARGO DA NOTÁRIA SÍLVIA DO CARMO BATISTA CARRII HO

Livro 19-A Fls. 149

Arquivo:					
Pública – forma das citadas actas da assembleia – geral e do termo					
de posse;					
Cópia impressa hoje, às 13:06 horas, do certificado de					
admissibilidade de firma ou denominação supra referido; e,					
Documento complementar					
Consigna-se que foi cobrado e liquidado o imposto de selo devido					
pela presente escritura, no montante de 25 €, referente à verba 15.1 da					
Tabela Geral do Imposto de Selo					
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu					
conteúdo, tendo-os advertido da obrigatoriedade legal do registo deste					
acto junto da Conservatória competente no prazo de dois meses a					
contar da presente data.					

Conta registada sob o nº 16 / Novembro 200981

Doc. N.º 144 Fls. 527 12 / 11 / 2009 Liv.º 19-A Fix. 148

do Código do

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instrui a escritura lavrada em doze de Novembro de dois mil e nove, a folhas cento e quarenta e oito do Livro de Notas n.º Dezanove – A do Cartório Notarial de Campo Maior, a cargo da Lic. Sílvia do Carmo Batista Carrilho.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO MAIOR CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Campo Maior, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
 A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Campo Maior, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na freguesia de Nossa Senhora da Expectação, Concelho de Campo Maior.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito no concelho de Campo Maior, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

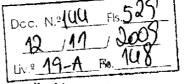
(FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em

Doc. N.º 144 Fis. 528
12/11/2009
liv.º 19-A Ps. 148

han f

actividade, para o efeito um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.-----2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: ----a)Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;----b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. 3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatuários. ----ARTIGO 4.º (PATRIMONIO SOCIAL) A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.----ARTIGO 5.º (ATRIBUIÇÕES) Constituem atribuições normais da Associação: ----a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.



prod 9

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com demais agentes de protecção civil,
mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com
corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das
associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital
de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em
especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas nacionais, estrangeiras
ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos
sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as
matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades,
parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou
órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover,
designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras
acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação
preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam
das suas actividades específicas;
k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a
autonomia económica e financeira da Associação;

Doc. N.º144 Fls. 530
12/11/2009
UV.2 19 A Fr. 148

bru of P

1) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo
principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação
parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares
ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;
m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades
públicas e privadas;
o) Disponibilizar aos associados informações relativamente às matérias que são da sua competência
e atribuição;
p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor no âmbito das suas competências;
ARTIGO 6°
(SIMBOLOS)
1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de
Bombeiros que dela faz parte integrante
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a
entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser
tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECCÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 7º

(CLASSIFICAÇÃO)

	Doc. N. 144 Fis. 531	
١	12 /11 /2008	
	UV : 19_A He 148	

	1.	Os Associados classificam-se em:
		a) Efectivos
		b) Beneméritos
		c) Honorários
		d) Auxiliares
2	2.	São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a
		prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores,
		periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-geral
3	i.	São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou
		dádivas importantes á Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção
4	•	São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social
		ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-
		geral tal distinção
5.		São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que
		prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas
	•	condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota
6.		A admissão (como Associado Auxiliar) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por
	Ī	proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção
		ARTIGO 8°
		(ADMISSÃO)
1.	(Os Associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios;
2.	T	ratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou
		itores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles;
3.		a rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-geral no prazo de
		uinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com aviso de recepção

3.

Doc. N.º 144 Fls. 532 12 /11 /2009 LV.º 19-4 Fe 148

fant p

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º

(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de
interesse para Associação;
b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos
c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 64.º
d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infraçções aos estatutos e
regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do
n.º 3 do artigo 40.º;
f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo
tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou
indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à
Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal
directo e legítimo do Associado;
i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins
prosseguidos pela Associação;
j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da associação e
dos Interesses do Associado;
k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos

DOC. N.º 144 FS. 533 12 11 JOON UV.º 19-A FE. 148	, and a second
custos;	
l) Desistir da qualidade de Associado	K
m) Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não	Y
podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a (12 meses)	
n) Os Associados Efectivos admitidos à menos de 6 meses e os demais associados apenas	
gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número l e bem como do referido	
na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto	
o) Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em	
Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo	
ARTIGO 10 °	
(DEVERES)	
São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros	
previstos na lei geral:	
a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu	
prestígio;	
b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatuárias e regulamentares;	
c) Atacar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;	
d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou	
nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente	
da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;	
e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por	
escrito ao Presidente de Mesa da Assembleia-geral;	
f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer	
irregularidades de que tenham conhecimento;	
g) Pagar pontualmente a quota fixada;	

h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito á Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quero escritorios de todos com queros escritorios de todos com queros escritorios de todos com que escritorio d

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11°

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

violação,	pelo associ	ado, dos dev	eres con	signac	los	no artigo	10°	-		*==	
Constitui	infracção	disciplinar,	punível	com	as	sanções	estabelecidas	nos	artigos	seguintes,	а

ARTIGO 12°

(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

	, and a state of the state of t
1.	Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a
	natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
	a) Advertência verbal;
	b) Advertência por escrito;
	c) Suspensão até doze meses;
	d) Expulsão

piere of 2. A Graduação das penas como a competência para a sua aplicação consta de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-geral. -----ARTIGO 13.º (PROCESSO DISCIPLINAR) As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----ARTIGO 14° (RECURSOS) 1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. -----2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. -----ARTIGO 15.º (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS) 1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.----2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade do sócio, por expulsão.----SUBSECÇÃO II RECOMPESAS

ARTIGO 16.º

(DISTINÇÕES)

Doc. N.º 144 Fls. 530 12 /11 / 2009 Liv.º 19-A Fm. 148	paul
--	------

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: ----a) Louvor concedido pela Direcção; ----b) Louvor concedido pela Assembleia-geral; ----c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorários; ----d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral. ----SECÇÃO IV SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO ARTIGO 17.º (SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO) 1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano. -----2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral -----ARTIGO 18.º (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO) 1. Perdem a qualidade de associados: ----a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; ----b) Os que pedirem a exoneração; ----c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização

	da situação contributiva; ————————————————————————————————————
2	
2	quantado de Associado pelos motivos fejeridos na alinea a) e da competência c
	Assembleia-geral
3	. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do númer
	anterior, é da competência da Direcção
4	. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver
	documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuíze
	da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação
	ARTIGO 19.º
	(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)
1.	Podem ser readmitidos, os que tiveram sido:
	a) Exonerados a seu pedido;
	b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2.	Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão
	A readmissão só se efectivará a pedido do interessado
4.	Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a
	readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a
	decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os
	encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

máximo de doze. -----

SECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

	•
1. São Órgãos Sociais da Associação;	·
a) Assembleia-geral;	
b) Direcção;	
c) Conselho Fiscal;	
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcc	ção e o Conselho Fiscal, são constituídos
respectivamente por um número ímpar de titulares,	de entre os Associados Efectivos, dos quais um
será o Presidente	

ARTIGO 21°

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de (3) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 22 º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

Aos titulares dos órgãos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
 Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 23°

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os

Doc. N.º 104 rls. 537 12, 11, 2005 12, 15-A rs. 108	\$
sciplinar ou judicial, tenham sido declarados	/
IS no exercício dessas funções ou romanidas de	61

ARTIGO 24°

(POSSE)

- 1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de (trinta) dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.-----
- 2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.-----
- 3. Se o Presidente cessante da mesa da Assembleia-geral ou seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.----

ARTIGO 25°

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse

destes	

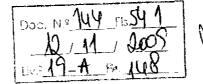
Doc. N.2 144	Fls. 540
12/11	2009
19-A	148

him of 9

ARTIGO 26 º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

	1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem
	presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas
	no exercício do mandato
2	2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
	a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na
	acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
	b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva
3	. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao
	parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para
	com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações
	ARTIGO 27 °
	(REPRESENTAÇÃO)
1.	A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela
	designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte
2.	Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e
	controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção
	ARTIGO 28 °
	(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
1.	Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria
	dos seus titulares
2.	As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição
	estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto



prone 1

de qualidade em caso de empate na votação. 3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados 4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.-----5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa. ----ARTIGO 29° (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS) 1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral. ----ARTIGO 30° (FORMA DE OBRIGAR) 1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de 2 membros efectivos da Direcção, uma das quais será, obrigatoriamente, a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente. -----2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento a do Vice-Presidente ou, na sua falta ou

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou,

impedimento dos anteriores, a do Secretário e a do Tesoureiro. -----

	Liv : 19 A Fax 140
	por delegação desta, por um funcionário qualificado
4.	Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pel
	Direcção os membros que tiveram feito declaração de voto de que rejeitaram na act
	respectiva
	ARTIGO 31°
	(RENUNCIA AO MANDATO)
5.	Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o
	efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral
6.	Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia.
(declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo
	órgão
	ARTIGO 32 º
	(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)
São cau	sas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:
a) A	A perda da qualidade de Associado
b) A	A destituição do cargo pela Assembleia-geral
	A condenação como crime grave
	A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 6
	vezes alternadas
	ARTIGO 33°
	(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
1. N	lo caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o
m	nesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua
co	olocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do

Doc. N.º 144 Fls. 543 12/11/2008 Liv.º 19A Fo. 148	7
--	---

Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. -----3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a uma nova eleição para esse órgão. -----4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargo apenas completem o mandato. -----SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL SUBSECÇÃO I ESTATUTO E COMPOSIÇÃO ARTIGO 34 ° (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO) 1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. -----2. Consideram-se Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a (12) meses ou não se encontrem suspensos. -----ARTIGO 35 ° (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL) 1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----2. Haverá ainda dois suplentes. -----3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. 4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os

Doc N. 244 Fls. 544 12/11/2005 11/2/12-A 1/18 - 1/218-	P
reunião	,

	Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5.	No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo
	33°

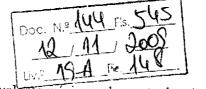
SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 36°

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1.	Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas
	atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais
2.	São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:
	a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral;
	b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem
	como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
	c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
	d) Apreciar e votar o regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas;
	e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e
	destino dos bens
	f) eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
	g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como parecer do
	Conselho Fiscal;
	h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o
	parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
	i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam
	apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos
	e Regulamentos:



ciados bem como a

j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como
periodicidade e forma de pagamento;
k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos
Honorários;
l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovado
em Assembleia-geral;
m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros
dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os
actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como
participações ou outras que Associação detenha;
ARTIGO 37 °
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas,
nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-
geral;
c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja
decisão seja competência desta;
e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na
discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão
da Assembleia em que a intervenção ocorrer;

Dos. N.º Alya	Fis. 546
12/11	2005
UV. 2 19 A	8 148

ordo com a lei e os

Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os
presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a
regularidade das listas concorrentes;
() Integrar o Conselho Disciplinar;
) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações
da Assembleia-geral
Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais
mas sem direito a voto
ARTIGO 38 °
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
pete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no
ício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
ARTIGO 39°
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
pete ao secretário da mesa da Assembleia-geral:
Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em
que foram requeridas;
Preparar a tramitar todo o expediente da Mesa.
Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante
a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
Escrutinar no acto eleitoral;
Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 40°

Doc. N.º 144 FB. 547
12 / 11 / 2008

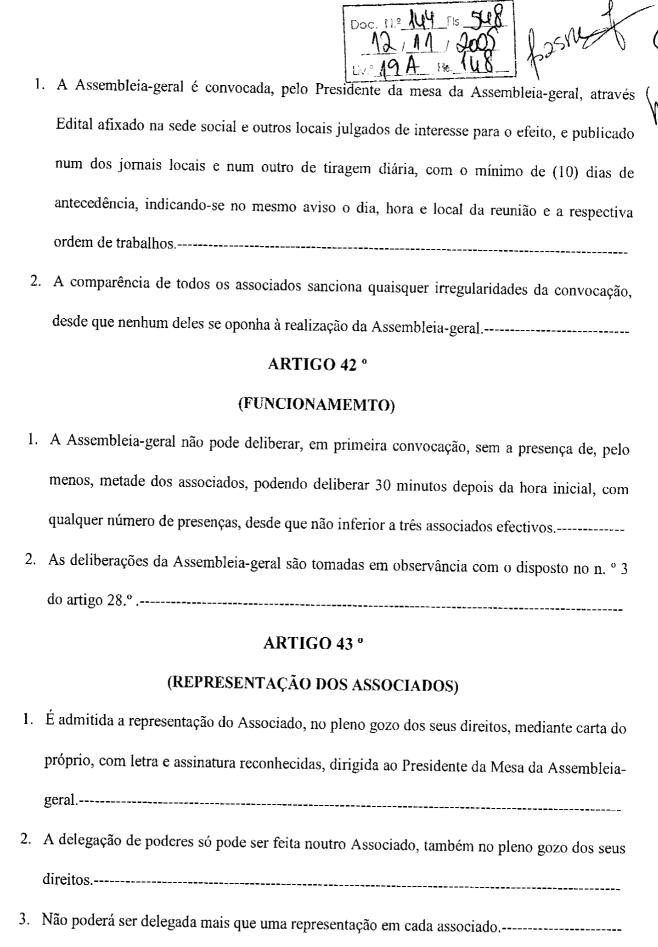
(REUNIÕES) LV.º 19-A R. 148

| prevent

1.	As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias
2.	A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
	a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais
	b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar
	o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
	c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e
	aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho fiscal,
	devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias
	anteriores à realização da Assembleia Geral
3.	A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
	a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
	b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados
	efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
	c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral
	nos casos em que deve fazê-lo;
4.	A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número
	anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos
	requerentes
5.	Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo
	de associados requerentes, ficam os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de
	requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas
	decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior

ARTIGO 41°

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)



ARTIGO 44°

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que

Doc. N.2144 Fls. 549	A
haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges,	<i>Y</i>
ascendentes ou descendentes	M

ARTIGO 45°

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja
por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da
assembleia
2. São ainda anuláveis as deliberações:
a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados
comparecerem á reunião e concordarem com o aditamento;
b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do
Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária
ARTIGO 46 °
(ACTAS)
De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o
número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas
por todos os membros da Mesa

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSECÇÃO I

PRÍNCIPIOS GERAIS

ARTIGO 47°

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 28 º

Doc. N.2444 Fls. 550 12/11/2005 Live 19-A 16 148	p2780 0
--	---------

destes estatutos.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.----

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 48°

(COMPOSIÇÃO)

A Direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
 Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 49°

(COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

	·
1.	A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2.	Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
	a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
	b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
	c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de
	gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
	d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o plano de Actividades e
	Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e conta de Gerência do Ano anterior,
	acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
	e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos
	livros, nos termos da lei;
	f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de

Doc. N.º 144 Fls. 551 12/11/205 11/3-15 A 19/148

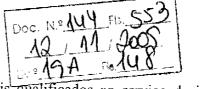
p28 M

trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias
gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e
Orçamento sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas
nos presentes estatutos;
i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados beneméritos e Honorários bem
como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou a alteração dos estatutos;
1) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação elaborando os respectivos
regulamentos;
m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento
das suas atribuições;
n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos
termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua
importância, exijam deliberação daquele órgão;
r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por
terceiras pessoas;
t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e

Doc. N.º144 FB. 557 12,11,0007 UN.º19 A Fe.148

pane do

reacção a acidentes e designadamente quanto a criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; ----v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;----w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;----x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;----y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.---z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; ----aa) Atribuir distinções honorificas de acordo com os regulamentos Internos; -----ab) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; ----ac) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral; ----ad) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação; -----



from &

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 50°

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

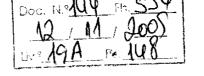
Comp	ete ao Presidente da Direcção:
	Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos
	serviços;
b)	Representar a Associação em juízo e fora dele;
c)	Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
d)	Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da
	Direcção e do Conselho Disciplinar;
e)	Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
f)	Integrar o Conselho Disciplinar;
g)	Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e
	regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde
	que sejam legalmente delegáveis

ARTIGO 51 °

(COMPETÊNCIAS DO VICE- PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o

W



p3174

residente has suas faitas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no
exercício das respectivas competências, designadamente:
a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da
Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submento-se à apreciação da
Direcção;
c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-se sempro
organizados e actualizados;
e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto
ARTIGO 52 °
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)
1. Compete ao Secretário:
a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção de acordo com as orientações
do Presidente ou de quem o substitua;
c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-se sempre em dia;
d) Prover todo o expediente da Associação;
f) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados
2. Ao Secretário adjunto compete:
a) Coadjuvar o secretário no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou
impedimentos;
b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas

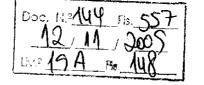
	Doc. N. 444 Fb. 555 12/11/205
	(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)
	I. Compete ao Tesoureiro:
	a) A arrecadação de receitas;
	b) A satisfação das despesas autorizadas;
	c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja
	obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da
	Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente;
	d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os
	documentos de despesa e receita;
	e) Depositar em qualquer instituição de crédito, á ordem da Associação, as disponibilidades
	financeiras;
	f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando
	pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
	g) A apresentação á Direcção do balancete em que se descriminem as receitas e as despesas
	do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
	h) A elaboração anual de um orçamento em que se descriminem as receitas e despesas
	previstas para o exercício do ano seguinte;
	i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a
	Associação, possa solver os seus compromissos;
	j) A actualização do inventário do património associativo;
	l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria
	ARTIGO 54 °
	(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)
1.	Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as
	missões que lhe forem atribuídas

2.	Os suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-
	lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação
	ARTIGO 55 °
	(FUNCIONAMENTO)
1.	A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por
	iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho fiscal ou da
	Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês
2.	As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 28 ° e
	número um do artigo 47 °, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate
3.	Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas
	pelos presentes
	SUBSECÇÃO III
	DO CONSELHO FISCAL
	ARTIGO 56 °
	(COMPOSIÇÃO)
1.	O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
	Relator
2.	Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem
	vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso,
	assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas
	sem direito a voto

ARTIGO 57 °

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação
- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe



part &

designadamente.
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o
julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgãos de
administração, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão
de administração submeta à sua apreciação;
d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
e) Solicitar a Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja
importância o justifique;
f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja
consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou
alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e
regulamentos
ARTIGO 58 °
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
c) Integrar o Conselho Disciplinar;
d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e
Regulamentos

144 558 12 11 1009 19 A 148

posmet &

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substitui-lo na sua ausência ou impedimento.-----ARTIGO 60 ° (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO- RELATOR) Compete ao Secretário Relator:---a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;----b) Prover todo o expediente;----c) Lavrar as actas no respectivo livro; ----d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados----e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----ARTIGO 61° (FUNCIONAMEMTO) 1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-geral.----2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.----3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes,-----

ARTIGO 62°

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre

Doc. Nº 149 Fb 557 12 11 1005 12 19 A The 148

p30M of

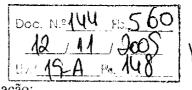
o seu protesto ou não faça a devida comunicação á Mesa da Assembleia-geral.----

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 63°

(PROCESSO ELEITORAL)

1.	No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da
	Assembleia-geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do
	processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até
	ao dia 30 de Novembro
2.	A assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o
	mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima
	de dez dias através do edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização
3.	Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido
	o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais,
	cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição
	ARTIGO 64 °
	(ELEGIBILIDADE)
1.	São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes
	requisitos:
a)	Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9º
	dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
b)	Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
c)	Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
	Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades
	cometidas no exercício das suas funções



poxil 9

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;----

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.----

W

ARTIGO 65°

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1	As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da
	Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no
	pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos
	candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para
	que são propostos, incluindo os suplentes
2.	As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao
	Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês
	anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral
3.	A Direcção pode propor uma lista às eleições
4.	As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual
	ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer
	Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da
	Associação
5.	As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes
	votados conjuntamente
6.	As listas a submeter á eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos,
	onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de
	vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Doc. N.º 144 FIS. 561 12/11/2099 Liv.º 19-A Po 148

138 or 4

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1	. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, recepciona as listas candidata e no prazo de
	cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias
2	. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e
	comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia
	do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-geral no prazo
	de cinco dias após o conhecimento da decisão
	A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e
	decisão do recurso, reunirá no prazo de dez dias
3.	As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por
	letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edificio Sede da Associação
	ARTIGO 67 °
	(BOLETIM DE VOTO)
1.	A cada eleitor è fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente,
	contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um
	quadrado à frente de cada uma dessas letras
2.	O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente
	à listas em que o leitor pretende votar
3.	O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após
	o que o mesmo será arrecadado na urna
4.	Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os
	boletins em branco serão considerados abstenção
	ARTIGO 68 °

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito

Doc. N.º 144 Fis. 562	
12 11 12005	
UV. 19- A FR/148]

possilt p

а	11177	voto
ш	um	VUI

2.	É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada
	associado não poderá representar mais do que um outro Associado
3.	Não é admitido o voto por correspondência
4.	A mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a quatro
	horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá
	fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo
	respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção
5.	O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da
	votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada,

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 69°

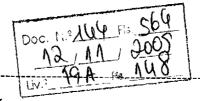
(DAS RECEITAS)

São re	ceitas da Associação:
a)	Os produtos das quotas dos associados efectivos;
b)	As compartições dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
c)	As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou
	pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
d)	Os subsídios, compartições e financiamentos públicos ou particulares;
e)	Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
f)	Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras compartições devidos à associação;
g)	Os rendimentos de bens próprios;
h)	O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
i)	O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;

	Doc. Nº 144 Fla 563 12 111 DOS 12 15-A No 148
j)	O produto de subscrições;
k)	Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou protocolos
	ARTIGO 70 °
	(DAS DESPESAS)
Const	ituem despesas da Associação as resultantes de:
a)	Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos
	serviços;
b)	Operacionalidade do Corpo de Bombeiros,
c)	Encargos com o pessoal da Associação;
d)	Encargos legais;
e)	Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por
	ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
f)	Manutenção e conservação do património social da Associação
	ARTIGO 71°
	(DOS MEIOS FINANCEIROS)
Os mei	os financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da
Associa	ação aberta em instituições de crédito, excepto o dinheiro depositado em Caixa, necessário
ao mov	imento normal diário da Associação
	CAPITULO VI
	CONSELHO DISCIPLINAR
	ARTIGO 72 °
	(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)
1.	O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria
(disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros

2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da

Direcção e do Conselho Fiscal. ----



CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 73°

	(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)
1.	Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária d
	Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção
	ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no plene
	gozo dos seus direitos
2.	Uma vez feita a convocatória, as alterações estatuárias propostas deverão ficar patentes ao
	associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência
	mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral
3.	As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três
	quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cinquenta associados
4.	O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.
	CAPÍTULO VIII
	DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 74°

(DISSOLUÇÃO)

- 1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.-----2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da Assembleia-geral.----
- 3. A Assembleia-geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os

Associados efectivos presentes.----

Doc. N.2 /44 Fis. 565 12 / 11 / 2005 UV.2 19- A Re. 148 pural &

4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos de Lei geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 75°
(LEI APLICÁVEL)
A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação
aplicável
ARTIGO 76°
(CORPO DE BOMBEIROS)
O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos
de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo
Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de
Protecção Civil
ARTIGO 77°
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)
As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos
serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho
Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se
assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito
ARTIGO 78°
(NORMA TRANSITÓRIA)
1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-

- Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleiageral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.-----
- 2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as

Dec. N.º 444 Fls. 566
alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.————————————————————————————————————
curso à data da sua publicação
Aprovados em Assembleia-geral Extraordinária de 10 de Novembro de 2009.
* Silvinio Rodniques Correia
Arbhria, L'IMCII